



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.177/73.-

"Autoriza o Executivo a celebrar convenios com as entidades que especifica e dá outras providencias".

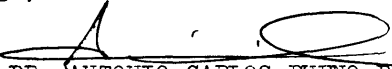
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenios, dentro das normas legais, com as seguintes entidades:

- I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - de Pirassununga, para funcionamento de ambulatório e pronto socorro;
- II - Movimento Brasileiro de Alfabetização - (MOBRAL) para erradicação do analfabetismo, de acordo com a campanha de âmbito nacional do MOBRAL;
- III - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - para execução de serviços de processamento de dados, compreendendo a realização de tarefas através de sistema eletrônico.

Artigo 2º)- Para cobrir as despesas com a execução dos convenios celebrados, fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$... 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro..

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 19 de outubro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
= Prefeito Municipal =

Publicada na Portaria.
Data supra. *F. Malaman*
FELIPPE MALAMAN
Diretor de Administração.